



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 01/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº  
413 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE  
CRIA A COORDENADORIA DA MULHER  
NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 413/2021 que criou a Coordenadoria da Mulher, a qual será vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, na forma do seu Art. 6º, fica regulamentada nos termos deste decreto.

**Art. 2º** A Criação da Coordenadoria da Mulher tem por objetivo a proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos profissionais da equipe, a fim de evitar a ocorrência ou o agravamento da violência doméstica e familiar, além de assegurar a igualdade de gênero em todas as áreas da sociedade, mediante:

- I** - a difusão de informações sobre as manifestações da violência de gênero;
- II** - a difusão de informações sobre os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- III** - a difusão de informações sobre os mecanismos de proteção ofertados pela rede de serviços especializados, destinada ao acompanhamento de mulheres em situação de violência, com fortalecimento da atuação da Ação Social e das Unidades Municipais de Saúde;
- IV** - a orientação qualificada às mulheres em situação de violência, por meio da atuação da Coordenadoria junto as Unidades Municipais de Saúde;
- V** - o estabelecimento de ações e estratégias adequadas às finalidades deste decreto.
- VI** – A realização de ações que objetivem a erradicação de práticas discriminatórias em razão de gênero.

**Art. 3º** Para os fins da Lei Municipal nº 413/2021, compreende-se por:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Violência doméstica e familiar contra as mulheres: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhes cause a morte, sofrimento físico, sexual, ou psicológico, ou dano moral e/ou patrimonial, ocorrida tanto na esfera pública como na esfera privada, praticada por pessoas com as quais mantêm/mantínham vínculo íntimo de afeto, independentemente de coabitação;

**II** - Ações de prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outras:

- a) atividades educativas para a promoção da equidade de gênero;
- b) disseminação de informações qualificadas sobre as características e a dinâmica de relacionamentos abusivos;
- c) distribuição de material informativo sobre violência de gênero, sobre a Lei Maria da Penha e a rede de serviços disponíveis;
- d) desenvolvimento de campanhas de sensibilização sobre o tema;
- e) estabelecimento de estratégias articuladas entre as Secretarias Municipais visando à garantia do acompanhamento especializado para as mulheres que estão em situação de violência;
- f) articulação entre as Secretarias para a identificação dos principais fatores de risco presentes no Município, tais como vulnerabilidades etárias, sociais e econômicas que favoreçam a situação de violência ou a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos, bem como identificação das potencialidades para enfrentá-los;
- g) desenvolvimento de ações específicas para o público jovem.
- h) Desenvolvimento de atividades que objetivem a igualdade de gênero no âmbito social e profissional.

**Art. 4º** A Coordenadoria da Mulher deverá exercer suas atividades em harmonia com as demais secretarias do Município, as quais deverão estar sempre que possível à disposição da Coordenadoria.

**Art. 5º** Para a consecução das ações da Coordenadoria da Mulher, os materiais educativos, de orientações e de divulgação das ações e serviços utilizados pelos profissionais deverão apresentar conteúdo adequado e diagramação de fácil comunicação visual, com indicação dos órgãos e instituições envolvidos, sem menção nominal a qualquer servidor público, administrador, gestor ou profissional.

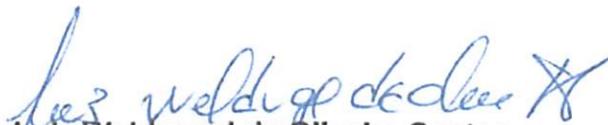


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar ajustes com entidades públicas e privadas para a implementação e desenvolvimento de Programas Específicos que poderão ser criados pela Coordenadoria da Mulher.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Assunção - PB, 20 de janeiro de 2022.

  
**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
**Prefeito Constitucional**